"Art. 3 <sup><u>O</u></sup>
XXV – Erickson Gavazza Marques, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo." (NR)
Art. 2 <sup>O</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ministro LUIZ FUX
PORTARIA N <sup>O</sup> 105, DE 6DE ABRILDE 2021.
Altera a Portaria nº 212/2020, que institui Grupo de Trabalho destinado elaboração de estudos e de propostas votadasà adequação dos tribunais à L Geral de Proteção de Dados e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1 <sup>O</sup> O art. 2 <sup>O</sup> da Portaria 212/2020 passa a vigorar acrescido do inciso XXII:
Art 2 <sup>0</sup>
XXII – Luiz Cláudio Silva Allemand, Conselheiro Federalda Ordem dos Advogados do Brasil. (NR)
Art. 2 <sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Ministro LUIZ FUX

# RECOMENDAÇÃO N<sup>O</sup> 93 DE 6 DE ABRIL DE 2021.

Recomenda o uso da Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário (Connect-Jus).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação prevista na Resolução CNJ no 370/2021, em seu artigo 9°, §§ 1° e 2° ;

CONSIDERANDO a atribuição do CNJ de supervisionar administrativa e financeiramente as ações de tecnologia da informação e comunicação do Poder Judiciário, incluindo as ações colaborativas que visam ao alcance dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n<sup>O</sup> 335/2020, que institui a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), e a Portaria CNJ n<sup>O</sup> 26/2019, que dispõe sobre a coordenação do Inova PJe e do Centro de Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO o previsto no Código Processual Civil, Lei n<sup>0</sup>13.105/2015, em seus artigos 193 a 197;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento do Ato Normativo n<sup>0</sup> 0000726-66.2021.2.00.0000, na 328ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2021;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Recomendar o uso da Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário (Connect-Jus) voltada ao compartilhamento de Iniciativas, Projetos e Ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com incentivo ao trabalho colaborativo, interativo e integrado, para o intercâmbio das melhores práticas adotadas pelo Poder Judiciário.
- Art. 2º Recomendar que as atividades pertinentes à Plataforma de Governança Digital Colaborativa sejam organizadas em trilhas temáticas, para constituir o processo de transformação digital, em conformidade com o interesse da comunidade de TIC dos órgãos do Poder Judiciário.
- § 1º Para cada trilha da Plataforma, serão disponibilizados ambientes para o cadastramento de iniciativas, de ações e de projetos relevantes em andamento no Poder Judiciário.
  - § 2º A Plataforma de Governança Digital será restrita aos órgãos integrantes do Poder Judiciário.
- § 3º O acesso à Plataforma se dará por meio de credenciais de acesso concedidas pelo CNJ e os privilégios de acesso serão concedidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI).
- § 4º Caberá ao DTI as atividades de administração, de gestão e de coordenação da Plataforma de Governança Digital Colaborativa, tais como concessão de senha e revogação de acesso, além dos trabalhos referentes à moderação dos fóruns de discussão e à análise da propriedade dos conteúdos e tarefas afins.
- § 5º O CNJ poderá conceder o acesso à Plataforma de Governança Digital a outros órgãos externos ao Poder Judiciário, mediante solicitação, análise prévia e respectiva aprovação.
- Art. 3º Recomendar que os documentos estratégicos de TIC dos órgãos submetidos ao controle do CNJ sejam publicados, periodicamente, na Plataforma de Governança Digital do Poder Judiciário.
  - § 1º Entendem-se por documentos estratégicos:
  - I Plano de Contratações de TIC;
  - II Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
  - III Planos de Transformação Digital;
  - IV Planos Anuais de Capacitações de TIC;
  - V Planos de Gestão de Continuidade de Negócios ou de Serviços;
  - VI Planos de Gestão de Riscos de TIC:

- VII Planos de Trabalho da ENTIC;
- VIII As ações e projetos relacionados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), Resolução CNJ no 335/2020; e
- IX Iniciativas relacionadas à criação e disponibilização de modelos de inteligência artificial, Resolução CNJ n<sup>0</sup> 332/2020).
- § 2º Os documentos estratégicos de cada órgão deverão ser publicados em versões vigentes e atualizadas.
- § 3<sup>0</sup>Os documentos deverão ser disponibilizados na Plataforma de Governança Digital do Poder Judiciário em formato aberto, contemplando o disposto na Lei n<sup>0</sup> 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- § 4º Entendem-se como dados abertos os dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.
- § 5º Entende-se como formato aberto aquele arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.
  - Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

#### Ministro LUIZ FUX

### RESOLUÇÃO N<sup>O</sup>385 DE 6 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5°, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a publicação da Lei n<sup>O</sup> 14.129/2021, dispondo sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, inclusive instituindo como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis, bem como a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o art. 18 da Lei n<sup>0</sup> 11.419/2006 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;